



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## PORTARIA TJRR/PR N. 2108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do [art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da [Agenda 2030 da ONU](#), em especial o [ODS 1 \(erradicação da pobreza\)](#), o [ODS 10 \(redução da desigualdade\)](#), e o [ODS 11 \(cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis\)](#);

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – [ADPF n. 828](#), determina a instalação imediata pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais de Comissões de Conflitos Fundiários; e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho de 2023](#), que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0013461-79.2023.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias será composta dos seguintes magistrados, como membros titulares:

I - Desembargador Erick Linhares, que presidirá;

II - Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda;

III - Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior;

IV - Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior; e ~~(Efeitos cessados pela Portaria TJRR/PR n. 288, de 2024).~~

V - Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa.

Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seguintes magistrados, suplentes:

I - Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira;

II - Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas;



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

III - Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo; e

IV - Juiz de Direito Air Marin Júnior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jésus Nascimento**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7522](#), 20.12.2023, pp. 25-28.